Audiência Pública n. 1/2022 (TJSC)

Às 14h do dia 03/05/2022, a Senhora Fabiana Carla de Oliveira Vieira declarou aberta a Audiência Pública e apresentou esclarecimentos sobre a sessão:

> "Boa tarde a todos. DECLARO ABERTA A AUDIÊNCIA PÚBLICA visando a apresentação da minuta de edital de licitação para contratação de serviços continuados destinados à implantação de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, com o objetivo de prestar esclarecimentos aos interessados e à sociedade em geral sobre os principais aspectos da contratação e obter subsídios para aprimorar o procedimento licitatório (processo n. 0023117-83.2020.8.24.0710).
>
> Hoje é dia 3 de maio de 2022 e me chamo Fabiana Carla de Oliveira Vieira, sou agente de contratação nomeada para atuar como Pregoeira do Pregão n. 113/2021 e informo a todos que esta audiência pública está sendo gravada e a gravação será disponibilizada, após encerrada, juntamente com o edital, no site do PJSC, já que compõe os estudos técnicos preliminares da contratação.
>
> Informo a todos que iniciaremos os trabalhos prestando os esclarecimentos às empresas que apresentaram, até a data de ontem, dia 2/5/2022, os pedidos por meio do e-mail dmp.pregoeiros@tjsc.jus.br.
>
> Todas as manifestações dos interessados devem ser prestadas por meio do chat e os microfones devem ser desabilitados até que seja concedida a palavra ao interessado para esclarecer o questionamento/esclarecimento realizado via chat e em caixa alta.
>
> Será permitida a interação via vídeo por meio da solicitação (com pedido de mão levantada, utilizando a ferramenta Teams, no ícone REAÇÕES, no canto superior direito da tela)".

Passou então a ser realizado esclarecimento sobre as questões apresentada pela empresa Oi no dia 02/05/2022, conforme abaixo:

1) DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1.1) Índices de Liquidez/Patrimônio líquido

Com relação a qualificação econômica é exigido que os índices contábeis de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) sejam superiores a 1 (um), além disso as empresas licitantes deverão apresentar patrimônio líquido mínimo de 2 % do valor do estimado para atenderem a exigência financeira.

Verifica-se que o Edital em referência será regido pela Lei nº 14.133/2021 que não traz expressamente a previsão de obrigatoriedade de tal exigência, muito pelo contrário o que é apresentado apto a fazer a comprovação financeira é o Balanço Patrimonial e a Certidão de Falência. Os índices e Patrimônio Líquido são alternativas dadas à Administração.

Explicita-se aqui o artigo 31, § 2º, da Lei 8.666/93, não aplicável ao caso, mas que demonstra de que é plausível o requerimento de alternatividade para cumprimento da exigência de qualificação econômica, 'in verbis':

> **"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-á: (...) § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá**

estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou garantias previstas no §1ºdo art.56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômica-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."

Requeremos que seja expressamente permitida a alternatividade com relação as exigências contidas na qualificação econômica financeira, para que a empresa licitante apresente índices financeiros ou patrimônio líquido de 2%.

Resposta: Constam as justificativas no Projeto Básico para as exigências (item 9.4.3):

> 9.4.3 – Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar:
>
> I - patrimônio líquido de no mínimo 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação;
>
> **Justificativa**: a exigência de patrimônio líquido mínimo poderá ser imposta em casos de compras para entrega futura e de execução de obras ou serviços. Em tais hipóteses, como é o caso desta licitação, a prestação imposta ao particular não se encontra elaborada no momento da assinatura do contrato. Portanto, será indispensável que o particular invista recursos para produzir a prestação. Como a execução do objeto do contrato exige razoável inversão de recursos, a cláusula de patrimônio líquido mínimo mostra-se necessária para garantir a adequada execução contratual.
>
> II - índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculados pela seguinte fórmula:
>
> ILC = AC / PC
>
> III - índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculados pela seguinte fórmula:
>
> ILG = AC + ARLP / PC + PELP
>
> **Justificativa**: os índices de liquidez exigidos - índice de liquidez corrente (ILC) e índice de liquidez geral (ILG) - são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam a capacidade da sociedade empresária de quitar suas obrigações com terceiros. Ou seja, demonstram a capacidade de pagamento e solvência das empresas. Enquanto o ILC relaciona-se à capacidade de pagamento no curto prazo, o ILG relaciona-se às dívidas de longo prazo. Na análise desses índices, considera-se que quando o índice é maior que 1, a sociedade empresária possui capacidade de cumprir com suas obrigações, isto é, tem boa saúde financeira; índices iguais a 1 demonstram que os recursos se igualam ao valor dos seus pagamentos; e índices menores que 1 podem indicar insuficiência para quitar as dívidas no momento. Dessa forma, mostra-se adequada a exigência dos índices previstos (ILC e ILG) superiores 1 para garantia da execução contratual.

Vale frisar que já houve manifestação sobre esse assunto nas respostas às impugnações do Edital anterior (Edital n. 113/2021), momento em que se indicou que as exigências resultavam de análise dos riscos envolvidos na contratação.

1.2) Declaração de compromissos assumidos

Observa-se que a Lei 14.133 legitima a exigência estabelecida pelo instrumento convocatório, no entanto, pela leitura do dispositivo verifica-se que existe uma prerrogativa e não uma obrigatoriedade. Entende-se não ser razoável tal exigência, tendo em vista ser uma das maiores empresas brasileiras, uma das empresas com maiores patrimônios líquidos, uma das empresas brasileiras com os maiores lucros da atividade, e diante da sua representatividade no mercado

nacional se torna impraticável o levantamento de todos os compromissos assumidos sem ensejar em erro.

Ainda, há que se ressaltar com relação aos contratos firmados com a iniciativa privada, a impossibilidade de disponibilização de informações técnicas e comerciais das empresas contratantes, uma vez que os contratos firmados apresentam cláusula de confidencialidade, e a divulgação de tais informações confidenciais poderá sujeitar a empresa licitante a arcar com qualquer dano sofrido, seja material, moral ou concorrencial, além de responder civilmente e criminalmente perante a empresa privada contratante.

Assim, requeremos a exclusão do item em questão, ou na remota hipótese alternativamente, que seja permitida a apresentação dos Contratos constantes no Portal da Transparência tão somente.

Resposta: Conforme já esclarecido nas respostas às impugnações do Edital anterior (Edital n. 113/2021), trata-se de uma medida mitigadora de risco.

A relação de compromissos deve se referir apenas a eventos posteriores à data de apuração do balanço.

Assiste razão à interessada quando fala da impossibilidade de disponibilizar informações técnicas das empresas contratadas na iniciativa privada.

Esclarecemos, portanto, que a declaração (de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta) deva levar em consideração os contratos firmados também com a iniciativa privada.

Contudo, a relação de compromissos assumidos poderá conter apenas contratos públicos, fazendo referência genérica aos contratos firmados com particulares.

2) DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 20 da Minuta de Contrato:

> **"9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**
>
> **9.2.1 Declaração de que disponibilizará para a execução dos serviços em altura no mínimo 1 (um) profissional com qualificação técnica para trabalho em altura, de acordo com a NR35."**
>
> **"9.2.2 Declaração de que disponibilizará no mínimo 1 (um) profissional para prestar Serviço de Suporte Técnico à Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com certificação do fabricante para operar as soluções para as quais prestará o suporte."**

Poderemos atender as exigências destes itens (comprovação/habilitação) com os recursos subcontratados (mão de obra subcontratada), ou é necessário ter estas certificações e qualificações em colaboradores diretos da Contratada?

Resposta: 1. Para o caso do tópico 9.2.1, sim, tendo em vista que é permitido subcontratar os serviços de implantação de infraestrutura e cabeamento. (Felipe/DEA)

2. Para o caso do tópico 9.2.2, não, tendo em vista que se trata do cerne do objeto do contrato. A empresa deverá contar com profissional detentor de certificação referente ao sistema de videomonitoramento e ao sistema de gestão de incidentes, se houver tal certificação no mercado. Entretanto, é aceitável que o serviço de profissionais detentores de certificações de níveis mais altos referentes a esses softwares e a softwares acessórios, como SGBD ou Sistema Operacional, sejam fornecidos indiretamente, via fornecedores dos softwares. (Felipe/DEA)

3) DAS CUSTOMIZAÇÕES

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 23 da Minuta de Contrato:

> **"ANEXO II -ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - 6. Todos os sistemas deverão ser do tipo off-the-shelf, ou de prateleira. Não será aceita qualquer proposta que preveja serviços de desenvolvimento de software, exceto os expressamente mencionados no Caderno de Especificações, mediante expressa autorização do CONTRATANTE. A planilha-proposta deverá especificar essas customizações, necessariamente associadas, cada uma individualmente, diretamente a sistemas off-the-shelf."**

Temos diversos elementos no projeto que são específicos para atendimento as exigências deste Edital, e diante deste cenário, para alguma destas será necessário desenvolvimento/customizações.

Entendemos que pequenas customizações em "produtos de prateleira" serão permitidas, desde que tenham como base estes produtos. Correto nosso entendimento?

Resposta: Pequenas customizações em produtos de prateleira serão permitidas, desde que tenham como base esses produtos, desde que estejam claramente expressas no momento da proposta e desde que seus custos estejam compreendidos na proposta apresentada. (Felipe/DEA)

4) DA ASSUMPÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CONTRATANTE

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 69 do Caderno de Especificações Técnicas:

> **"1.19.5.3. Caso, durante a manutenção preventiva, ou a qualquer tempo, a CONTRATADA identifique que o equipamento está próximo do fim da vida útil, deverá informar à CONTRATANTE, que definirá sobre a viabilidade de retirar o equipamento do parque e/ou de acionar a CONTRATADA para que ela forneça um equipamento substituto mediante acionamento de outros itens desta contratação; e"**

Entendemos com este item que os equipamentos que substituirão elementos defeituosos continuarão sendo de propriedade da Contratada, e também devem ser desmobilizados das dependências da Contratante ao fim do prazo contratual.

Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. (Felipe/DEA)

5) SOBRE OS ANALÍTICOS DE LPR E RECONHECIMENTO FACIAL

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 61 do Caderno de Especificações Técnicas:

> **"Item 1.17. Câmera fixa para reconhecimento de placas de veículos (LPR/ANPR) - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção."**

Utilizamos o item mencionado (1.17) para tratar de informações presentes na tabela de cotação, presentes em arquivo Excel anexo ao Edital: Na tabela de preços temos a informação de que somente teremos a contratação de 1 (uma) câmera de Reconhecimento Facial, e 1 (uma) câmera com analítico de LPR, entendemos que os analíticos supracitados dar-se-á somente para estas duas câmeras, e isso nos fará desprezar a necessidade de analíticos de LPR e RF para todo o restante de câmeras e equipamentos consideradas neste projeto.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento. (Felipe/DEA)

b) O Edital traz a seguinte exigência na página 53 do Caderno de Especificações Técnicas:

> **"1.15.8 Requisitos mínimos de vídeo analíticos**
>
> **1.15.8.5. O sistema deve classificar objetos e pessoas (gênero, idade e cor da roupa); 1.15.8.6. O sistema deve detectar eventos do mecanismo de disparo;**
>
> **1.15.8.7. O sistema deve detectar eventos do mecanismo de disparo em várias linhas; 1.15.8.8. O sistema deve detectar eventos de "entra", "sai", "aparece", "desaparece", "dentro de", "vadiagem", "deixa coisas para trás" e "leva consigo";**
>
> **1.15.8.9. O sistema deve detectar e classificar veículos de duas rodas e veículos de quatro rodas, com base nas suas características físicas e independentemente de reconhecimento de placa. Deve também identificar tipo de veículo e cor.."**

Diante dessa exigência, por favor, esclarecer se os analíticos citados neste item 1.15.8 devem ser aplicados, e/ou estarem disponíveis em todas as câmeras contempladas no projeto.

Resposta: Os analíticos arrolados no item 1.15.8 devem estar presentes no item 1.15 - Câmera fixa para área externa - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção.

Outros analíticos devem estar presentes em outros itens referentes a câmeras. Ex. Itens 1.16, 1.17 e 1.18.

Há também previsão de itens referentes a câmeras sem analíticos. Ex. Itens 1.12, 1.13, 1.14

6) SOBRE O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 5 da Minuta de Contrato:

> **"DOS PRAZOS Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:**
>
> **I - de vigência: da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;**
>
> **II - de execução: 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; III - de execução das fases das etapas: a)**

25 (vinte e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para a execução das fases de planejamento em cada uma das etapas; b) 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para a execução das fases de implantação em cada uma das etapas;"

Na documentação encontramos prazos de 25 (vinte e cinco) dias de planejamento, e mais 90 (noventa) dias de implantação, tratados em série, para cada uma das etapas. Contudo, não está claro se, as etapas também serão tratadas em série, ou se deverão ser tratadas de forma paralela. Por favor, esclarecer.

Resposta: As 4 etapas serão tratadas em série, totalizando 1 ano de implantação. (Felipe/DEA)

7) SOBRE O SLA DE ATENDIMENTO

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 25 da Minuta de Contrato:

> **"9.1 A CONTRATADA deverá solucionar os problemas registrados nos chamados nos prazos definidos no quadro a seguir. Solucionar o problema implica retornar à condição normal todos os serviços impactados pelo problema.**
>
> **9.2 Prazo de resolução é contado a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE: Severidade Prazo para Resolução CRÍTICA 8 horas MÉDIA 24 horas BAIXA 48 horas**
>
> **9.3 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade 24/7 para a manutenção corretiva de severidade CRÍTICA, sendo que o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do TJSC fará o acionamento da pessoa responsável na unidade afetada para acompanhar a manutenção."**

Para atendimento ao SLA solicitado, poderá ser necessária a adoção de sparepart (reserva técnica) de equipamentos. Poderíamos manter equipamentos adicionais (reserva), dentro das dependências de algumas unidades do TJSC sob guarda do CONTRATANTE, em localidades estratégicas do ponto de vista logístico, de forma a garantir rápida resolução destas falhas?

Resposta: Não será permitido usar as dependências da contratante para armazenamento de equipamentos da CONTRATADA. (Felipe/DEA)

8) SOBRE CONECTIVIDADE

a) O Edital traz a seguinte informação na pagina 7 da Minuta de Contrato:

> **"III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
>
> **III. 1.2.2. O sistema deverá ser compatível com a rede de dados em uso no TJ. Deve-se considerar que, em cada edificação, a CONTRATADA terá acesso a uma porta física no switch core local e que, a partir dessa porta, deverá derivar toda a rede de Videomonitoramento local, tanto física, como lógica. Ainda, que a CONTRATANTE fornecerá a ligação de longa distância por meio de conexão MPLS privada própria de 200mbps ou mais, à sua sede privada, o que implica que o acesso dos equipamentos à internet estará sujeito, em qualquer situação, às suas políticas de segurança. A CONTRATANTE fornecerá, ainda, banda**

de rede suficiente para tarefas técnicas de operação e manutenção dos ativos de rede desta contratação, sujeita a limitações inerentes ao funcionamento normal dos fóruns."

Alguns dos elementos que compõe essa contratação podem trabalhar de forma mais eficiente e garantir maior velocidade na resolução de falhas quando possuem interface com a rede pública (internet), isso em concordância com as exigências de NMS. Diante desse cenário, por favor esclarecer se, em algum ponto desta rede MPLS/Privada que será fornecida pelo CONTRATANTE, haverá interface/interconexão com a rede pública, e garantia de que a CONTRATADA poderá ter visibilidade da "saúde" dos elementos que estão com comportamento indesejado (falha, alta latência, perda de pacote etc), ou se todas as ações de correção da CONTRATADA devem ser solicitados pela CONTRATANTE.

Resposta: A conexão da rede interna com a internet é possível, e se dará dentro dos protocolos de segurança estipulados pelo TJSC. Para o acesso da internet à rede interna, CONTRATADA deverá utilizar a VPN da TJSC (Righetto/DTI).

A contratada DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ter acesso em tempo real à conectividade dos equipamentos, tendo em vista que fornecerá o Item 1.2. Servidor de monitoramento de ativos de rede (NMS), somente software - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção. Os dispositivos instalados terão, dessa forma, acesso à internet mediado pelas políticas de segurança da CONTRATANTE. Além disso, não será aceita a gravação de vídeo em Nuvem, ou quaisquer tráfegos de dados comparáveis a esse tipo de arquitetura. (Felipe/DEA)

9) SOBRE AS ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA NA CENTRAL DE MONITORAMENTO

a) O Edital traz a seguinte informação na página 9 da Minuta de Contrato:

> **"VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**
>
> **VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual? Não será necessário.**
>
> **VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado?**
>
> **Será necessária alteração do leiaute da sala onde ficará alocada a central de videomonitoramento, conforme SEI 0038382- 28.2020.8.24.0710, que já está tratando das mudanças.**
>
> **Com relação às demais unidades judiciárias, possivelmente serão necessárias alterações pontuais, as quais poderão ser comportadas por contrato de manutenção predial vigente."**

Entendo com este item que, qualquer necessidade de adequação de infraestrutura Predial, elétrica, refrigeração, hidráulica e mobília na CENTRAL DE MONITORAMENTO e demais unidades prediais contempladas nesta contratação, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive já está sendo conduzida mediante a SEI 0038382- 28.2020.8.24.0710, e pelos contratos de manutenção predial da CONTRATANTE.

Correto nosso entendimento?

Questionamos, pois no mesmo documento, encontramos informações contraditórias:

"1.5 Será de responsabilidade da CONTRATANTE as obras de adequação, fornecimento de mobília, instalação elétrica e de climatização para o funcionamento do Centro Integrado de Segurança e Monitoramento."

Resposta: Sim, está correto o entendimento, estando o item 1.5 de acordo com o descrito no parágrafo acima, pois o CISM será localizado na sede do TJSC. O mesmo entendimento vale para as demais edificações do PJSC. (EVERTON/DEA)

10) SOBRE MARCAS DE REFERÊNCIA

a) O Edital traz a seguinte informação na página 12 da Minuta de Contrato:

"2.7. Código de compras: Item: 14826 Descrição: instalação, manutenção, monitorização - sistema de alarme, segurança.

A) MARCA DE REFERÊNCIA: Indicadas em anexo.

A.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: Indicadas em anexo. A.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: Não há."

Entendo que, apesar de existir essa indicação de marcas de referência, poderemos adotar outras fabricantes, desde que atendam tecnicamente demais requisitos técnicos desta licitação.

Correto nosso entendimento?

Resposta: Desde que atendam os requisitos técnicos, outros fabricantes são aceitos. (Felipe/DEA)

11) SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CONTRATANTE

a) O Edital traz a seguinte informação na página 18 da Minuta do Contrato:

"7.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - item 1 (serviços mensais): será realizado mensalmente, a partir do momento do aceite definitivo das atividades envolvidas na Fase de Operação (descritas no subitem 14.2.1.3 do Anexo II) de cada Etapa;

II - item 2 (serviços de infraestrutura): será realizado após o aceite definitivo das ordens de serviço emitidas."

Entendemos com este item que após a execução das atividades de instalação, poderemos faturar os itens contidos nas tabelas quantitativas denominadas como "2 - Serviços de infraestrutura", ou seja, por exemplo, ao instalar uma unidade do item "2.28 - Patch panel cat.6 - 24 portas - Fornecimento e instalação", poderemos faturar o valor deste item previsto na tabela supracita. Já para os itens endereçados na tabela "1 - Serviços mensais" somente poderão ser faturados após a conclusão da sua respectiva etapa de implementação e validados pelos critérios de aceita da CONTRATANTE.

Correto nosso entendimento?

Resposta: Correto. Somente será iniciado o pagamento de serviços mensais após o início da operação dos respectivos itens decorrente do fim de sua implantação. (Felipe/DEA)

12) SOBRE INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS NA PROPOSTA

a) O Edital traz a seguinte informação na página 23 da Minuta de Contrato:

> ***"7. A planilha-proposta deverá ser apresentada acompanhada de cópias de ao menos uma folha de dados comercial ou catálogo de cada item e subitem propostos. "***

A exigência de apresentação de documentação dos itens que compõe a proposta deve ser apresentada imediatamente durante a conclusão da disputa de preços, ou poderá ser executada com algum prazo adicional, após formalização do pregoeiro? Qual será o prazo para apresentação destes documentos?

Resposta: O item 40 do edital assim dispõe: *"encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão*".

Desse modo, a licitante deverá encaminhar a planilha-proposta acompanhada de cópias de ao menos uma folha de dados comercial ou catálogo de cada item e subitem propostos quando convocado e no prazo estabelecido pelo pregoeiro (Fabiana)

Ressalta-se que:

- Não será exigida a apresentação de catálogo quando constar da proposta marca de referência (desde que não tenha havido alteração da especificação);
- A licitante deverá estar com toda documentação em mãos. O pregoeiro poderá conceder prazo apenas para que a empresa possa organizar as informações que deverão ser apresentadas;
- Os prazos concedidos pelo pregoeiro serão estipulados durante a sessão, de acordo com a complexidade das informações/documentações a serem apresentadas e dos ajustes solicitados.

13) SOBRE O POSTO LOCAL DE MONITORAMENTO

b) O Edital traz a seguinte informação na página 23 da Minuta de Contrato:

> **"2. DO POSTO LOCAL DE MONITORAMENTO 2.1 O Posto Local de Monitoramento será responsável pelo monitoramento local de cada edifício do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Este Posto de Monitoramento local terá acesso apenas aos sistemas e imagens do respectivo edifício. Deverá ser um local com foco no monitoramento passivo, em que o objetivo é buscar informações, posteriores a eventos ocorridos. "**

Entendemos que os alertas provindos dos analíticos, alarmes, botões de pânico, e demais elementos que compõe o projeto, não deverão gerar alarmes/alertas nos postos locais de monitoramento, mas sim no Centro de Monitoramento. Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. (Major Joanir/NIS)

14) SOBRE ONVIF

a) O Edital traz a seguinte exigência na página 4 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.1.5.2. O VMS deve ser listado na lista do site da Web ONVIF.org de produtos em conformidade com NVC (Network Video Client)."**

Entendemos que a exigência deste item não traz ganhos de qualidade/desempenho a solução contratada, apenas limita a adoção de alguns fabricantes, e dessa forma, pode impactar na economicidade do projeto por dificultar a participação de alguns players. Diante deste argumento, entendemos e pedimos que esta exigência seja suprimida. Nosso pedido será atendido?

Resposta: Há a necessidade de disponibilização de um protocolo que permita a comunicação com a maioria das câmeras existentes no parque.

Entendemos que esse requisito não restringe a competitividade do certame, por se tratar de padrão amplamente aceito no mercado.

Não entendemos trazer benefícios a eliminação desse requisito. (Felipe/DEA)

Necessário ajuste do texto.

15) SOBRE A QUALIDADE DAS CÂMERAS

b) O Edital traz a seguinte exigência:

> **"1.12.7.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras"**
>
> **"1.13.7.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras"**
>
> **"1.14.7.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras"**
>
> **"1.15.7.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras"**
>
> **"1.16.7.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras"**
>
> **"1.18.8.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras"**

Entendemos que a responsabilidade pela atualização das câmeras e demais equipamentos é em sua plenitude da Contratada, e dessa forma, atualizar o firmware pela plataforma de gestão das câmeras passa a ser uma possibilidade e não uma exigência, desde que isso não impacte a qualidade, desempenho dos serviços ora contratados, e que as câmeras sejam rapidamente atualizadas, correto nosso entendimento?

Resposta: Quanto à responsabilização pela atualização do firmware das câmeras, está correto o entendimento.

Quanto à possibilidade de atualizar o firmware por via diferente da plataforma de gestão das câmeras, entendemos que atualizar o firmware localmente mediante acesso físico às câmeras torna-se impraticável devido ao grande número de câmeras. Se essa for a alternativa aventada pela empresa, não será aceita.

Esclarecemos que a plataforma de gestão das câmeras deve ser entendida aqui em seu sentido lato, como um software que permita atualização remota e em massa, e não necessariamente como o software VMS ou o software de gestão de ativos de rede, embora esses softwares sejam as alternativas mais imediatas. Se a alternativa aventada pela empresa for o uso de algum software para atualização remota, entendemos aceitável, sendo que isso pode ser realizado de diversa maneiras. (Felipe/DEA)

c) O Edital traz a seguinte exigência na página 47 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.6.5. Deve possuir resolução mínima de 6.0 MP, a taxa de 25 fps ou superior, com WDR ativo, no stream principal;"**

Entendemos que a qualidade exigida neste item está além das necessidades da maioria das localidades onde este modelo de câmera será instalado (essa resolução é adequada para áreas de 70 ~ 80 metros quadrados de vão livre), e dessa forma, um superdimensionamento a solução contratada.

Com isso, pedimos esclarecer se, podemos adotar por padrão câmeras de 5MP com 25fps, e em localidades que excedam os 50 metros quadrados, adotemos mais de uma câmera, de forma a garantir uma cobertura setorial mais detalhada. Nosso pedido de flexibilização deste item será atendido?

Resposta: Entendemos que esses requisitos não estão superdimensionados, pois as câmeras serão usadas em ambientes de estacionamento. Além disso, não há previsão em quantitativo para uso da solução alternativa proposta, o que geraria custos adicionais à CONTRATANTE.

O pedido de flexibilização deste item não será atendido. (Felipe/DEA)

d) O Edital traz a seguinte exigência na página 47 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.6.6. Deve possuir sensor com tecnologia CMOS de 1/2" ou superior;"**

Entendemos que, a exigência por sensor CMOS de 1/2" passa a ser uma superdimensionamento, pois este tipo de câmeras possui características de ângulo, refração e mosaicos bem diferentes de câmeras do tipo bullet, ou dome quando trabalham com analíticos de alto desempenho (FR/LPR). Sendo que câmeras do tipo fisheye são indicadas apenas para cobertura do ambiente, e analíticos básicos, e indicamos que estas devem ser integradas a câmeras de outros tipos para garantir maior assertividade no trabalho com imagens. Nosso pedido é que esta exigência seja flexibilizada para sensores com tecnologia CMOS de 1/2,7 ou superior", pois dessa forma poderíamos endereçar equipamentos adequados para cada um dos ambientes onde a mesma será solicitada. Nosso pedido de flexibilização deste item será atendido?

Resposta: Esse tamanho de abertura é necessário para garantir a qualidade das imagens e, portanto, a segurança dos servidores, magistrados e cidadãos. Há uma grande quantidade de modelos de câmera fisheye disponíveis no mercado com CMOS de 1/1,8", superior, portanto, a 1/2".

O sensor CMOS de 1/2,7" gera imagem com qualidade menor do que a requerida, e portanto, este requisito não será flexibilizado. (Felipe/DEA)

e) O Edital traz a seguinte exigência na página 47 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.6.7. Deve possuir iluminador IR integrado de fábrica com alcance de 15 m ou superior."**

Entendemos que as câmeras fisheye farão parte da composição de câmeras para atendimento a cada uma das localidades, e dessa forma, assim como demonstrado em outros questionamentos, estas fariam principalmente a cobertura do ambiente, e demais câmeras seriam responsáveis pela captura e trabalho de imagem de forma mais refinada. Com isso, pedimos que iluminadores IR exigidos sejam de 10m ou que possamos adotar elementos externos para entregar as exigências deste item. Nosso pedido de flexibilização deste item será atendido?

Resposta: A alternativa de entregar iluminação infra-vermelha mediante o uso de múltiplos equipamentos gera complexidade e custos adicionais, sem maiores benefícios para o monitoramento dos ambientes.

Além disso, o requisito de qualidade de imagem é necessário também para as câmeras fisheye, além de todas as demais. Usar uma câmera fisheye com alcance IR menor do que 15 metros seria por em risco a segurança das edificações.

Este item não será flexibilizado. (Felipe/DEA)

f) O Edital traz a seguinte exigência na página 47 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.6.10. Não serão aceitas câmeras analógicas com codificadores internos, mesmo quando estes estiverem montados no mesmo gabinete;"**

Entendemos que a Contratada será responsável pela qualidade e SLA desta contratação, o que é consequência direta da escolha de todos os componentes que atendem o projeto. Entendemos também que este item não impacta na experiência de uso estimada pelo Contratante (conforme declarações dos documentos publicados). Dessa forma, pedimos que este item seja suprimido pois reduz a quantidade de fabricantes que atendem este item, e com isso, pode encarecer esta contratação. Nosso pedido será atendido?

Resposta: A possibilidade de instalação de câmeras analógicas via codificador gera custos e complexidade adicional ao projeto sem qualquer benefício claro. Este item não será flexibilizado. (Felipe/DEA)

g) O Edital traz a seguinte exigência na página 48 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.7.3. Deve possuir função dia/noite;"**

Entendemos esta exigência pode ser atendida pela câmera, ou servidores locais, ou mesmo por ferramentas e equipamentos adicionais, desde que a função exigida neste item seja disponibilizada. Correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, tendo em vista tratar-se de Infrared Cut Removable Filter (ICR), filtro implementado em hardware. (Felipe/DEA)

h) O Edital traz a seguinte exigência na página 48 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.7.4. Deve permitir configuração de máscaras de privacidade;"**

Entendemos esta exigência pode ser atendida pela câmera, ou servidores locais, ou mesmo por ferramentas e equipamentos adicionais, desde que a função exigida neste item seja disponibilizada. Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista se tratar de funcionalidade implementada em software, que pode rodar embarcado ou em servidor local. Não será aceita a implementação dessa funcionalidade no servidor central remoto.

Atente-se para o fato de que as imagens sem máscara devem estar protegidas contra acesso indevido na rede. (Felipe/DEA)

i) O Edital traz a seguinte exigência na página 48 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.7.9. Devem possuir API (Application Program Interface) para integração de software;"**

Entendemos esta exigência pode ser atendida pela câmera, ou servidores locais, ou mesmo por ferramentas e equipamentos adicionais, desde que a função exigida neste item seja disponibilizada ao Contratante. Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista se tratar de funcionalidade implementada em software, que pode rodar embarcado ou em servidor local, desde que seja possível integrar sistemas externos sem dificuldades ou impedimentos técnicos. (Major Joanir/NIS)

j) O Edital traz a seguinte exigência na página 48 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.7.15. Deve permitir a geração de evento que permita avisar quando houver perda do sinal de vídeo por bloqueio da imagem ou mudança de direção de filmagem (tentativa de sabotagem);**

Entendemos esta exigência pode ser atendida pela câmera, ou servidores locais, ou mesmo por ferramentas e equipamentos adicionais, desde que a função exigida neste item seja disponibilizada ao Contratante. Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, desde que o alerta seja dado na plataforma de gestão de incidentes conforme especificações do edital. (Major Joanir/NIS)

k) O Edital traz a seguinte exigência na página 48 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.14.7.2. Deve suportar atualização de firmware direto pela plataforma de gestão das câmeras;;**

Entendemos esta exigência pode ser atendida pela câmera, ou servidores locais, ou mesmo por ferramentas e equipamentos adicionais, desde que a função exigida neste item seja disponibilizada ao Contratante. Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista se tratar de funcionalidade implementada em software, que pode rodar embarcado ou em servidor local. Não será aceita a implementação dessa funcionalidade no servidor central remoto. Ver resposta ao questionamento 15.b. (Felipe/DEA)

l) O Edital traz a seguinte exigência na página 58 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.16.8.4. O sistema deve ignorar alterações ambientais, incluindo chuva, granizo, vento, árvores balançando e mudanças graduais de luz;"**

Quando citado neste item "IGNORAR", que dizer que somente deve registrar alarmes e eventos quando há passagem de pessoas no perímetro monitorado por esta câmera? Por favor, esclarecer.

Resposta: Este requisito reflete a necessidade de a câmera minimizar a geração de alarmes falsos oriundos de alterações ambientais. Pode ser atendido via software embarcado na câmera ou rodando no servidor local. (Major Joanir/NIS)

m) O Edital traz a seguinte exigência na página 58 do Caderno de Especificação Técnica:

> **"1.16.8.5. O sistema deve classificar objetos e pessoas (gênero, idade e cor da roupa);**

Entendemos que a classificação de pessoas e objetos deve registrar o máximo de características possíveis e não apenas os itens que estão entre parênteses no texto, sendo estes apenas exemplos de classificações. Ou seja, um sistema/câmera que consiga entregar 4 classificações/filtros diferentes já estaria aderente a esta exigência. Correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, A disponibilização de critérios de classificação adicionais ou equivalentes, desde que adequadas ao serviço de segurança, é aceitável. (Major Joanir/NIS)

n) O Edital traz a seguinte exigência na página 58 do Caderno de Especificação Tecnica:

> **"1.16.8.6. O sistema deve detectar eventos do mecanismo de disparo;"**
>
> **"1.16.8.7. O sistema deve detectar eventos do mecanismo de disparo em várias linhas;"**

Não entendemos o que seriam "dispositivos de disparo". Por favor, esclarecer.

Resposta: O requisito se refere aos eventos acionados por polígonos desenhados na tela. Podem ser do tipo cerca virtual ou polígonos fechados. (Felipe/DEA)

16) SOBRE ELETRODUTOS

a) No caderno de especificações técnicas, pagina 27, temos a seguinte exigência:

> **"Item 2.29. Eletroduto PVC 3/4" sobreposto em alvenaria - Fornecimento e instalação"**

Além de proporcionar uma solução de alta capacidade e disponibilidade, deveremos também nos preocupar com o ambiente onde a mesma será instalada, e diante disso nos deparamos com uma dúvida sobre os dutos que serão empregados ao projeto. Estes deverão ter alguma cor especifica, ou poderemos adotar o que julgarmos adequado para cada uma das edificações?

Resposta: Os eletrodutos deverão atender à NBR 15465 (cinza) ou serem brancos, caso necessário para a adaptação às condições de arquitetura locais. Para cada edificação, haverá definição da cor dos eletrodutos no momento de elaboração dos croquis. (Felipe/DEA)

17) DA LGPD

O Edital exige a apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018, assinado pela Contratada com algumas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais

Entendemos que as disposições sobre LGPD devem ser bilaterais, tendo em vista que ambas as partes deverão ser responsáveis pelo tratamento dos dados. Assim as cláusulas devem constar no corpo da minuta contratual ou em anexo, e assinado por ambas as partes.

Além disso, sugere alterações

... entendemos que as cláusulas de proteção de dados apresentadas são insuficientes para regular a relação jurídica em questão, razão pela qual sugerimos a inclusão do texto abaixo:

"ANEXO _____ / CLÁUSULA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
1. Em razão do objeto do presente contrato, as Partes reconhecem que realizam atividades de tratamento de dados, obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

2. No contexto da execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda do Contrato, as Partes declaram que o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a LICITANTE/CONTRATADA, como operador, conforme disposto na legislação.

2.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

2.2. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4. O CONTRATANTE responsabiliza-se, na qualidade de Controlador dos Dados, pela conformidade do tratamento à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à definição de bases legais adequadas, bem como a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (art. 5º XVII c/c art. 38, LGPD), se aplicável, isentando a LICITANTE/CONTRATADA de quaisquer responsabilidades em razão do descumprimento de suas obrigações.

5. As Partes comprometem-se a garantir a integridade dos dados pessoais tratados em todo seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e os protegendo de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou na falta de orientação desta, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

6. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

7. Qualquer transferência internacional de dados pessoais somente poderá ocorrer caso necessário ao cumprimento das obrigações da LICITANTE/CONTRATADA, conforme instruções do CONTRATANTE.

9. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

9.1 Caso a LICITANTE/CONTRATADA não disponha de todas as informações necessárias, poderá encaminhá-las de forma gradual.

10. O CONTRATANTE será responsável pela adoção de medidas para garantir a transparência das atividades de tratamento de dados e o atendimento aos direitos dos titulares.

10.1. A LICITANTE/CONTRATADA não receberá qualquer solicitação de Titular relacionada ao tratamento de dados objeto do contrato firmado entre as partes, devendo direcionar, se o caso, o Titular aos canais oficiais a serem informados pelo CONTRATANTE. A LICITANTE/CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pelo CONTRATANTE para atendimento das requisições nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a prestar todo o auxílio necessário, de acordo com suas responsabilidades contratuais para fins de atendimento às requisições.

11. A LICITANTE/CONTRATADA compromete-se a apenas tratar os dados pessoais a que tiver acesso pelo período necessário ao cumprimento da finalidade que originou a coleta, definido pelo CONTRATANTE, devolvendo-os, ou os excluindo ao término do tratamento ou encerramento do contrato, a critério do CONTRATANTE.

12. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando-se, dentro de suas responsabilidades contratuais, no cumprimento de obrigações e requisições judiciais ou administrativas que venham a ser impostas, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes de quaisquer violações de segurança, e tudo quanto necessário para demonstração da conformidade do tratamento de dados decorrente do presente contrato.

13. Cada Parte será responsável, por si e seus colaboradores e terceiros contratados, pelo tratamento de Dados Pessoais por ela realizado no âmbito do presente contrato na forma do Capítulo VI - Seção III da LGPD, devendo manter a outra livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer tratamento em desacordo à legislação ou ao presente contrato.

13.1. Caso uma Parte seja demandada em razão de tratamento irregular realizado pela outra em razão do contrato, fica garantido a ela o direito à denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, ou direito de regresso, sem prejuízo de indenização pela Parte Infratora do valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários

periciais, sem limitação.

14. Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: PP-Privacidade@oi.net.br para a LICITANTE/CONTRATADA e xxxx para o CONTRATANTE."

Outro tema sensível e que se faz necessário um ajuste de cunho contratual, é que nos casos em que há tratamento massivo de dados pelo poder público, é recomendável a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados, de forma que sejam mitigados eventuais danos aos Titulares de Dados por ocasião do tratamento de dados pessoais e, consequentemente, risco de interrupção dos serviços. E por fim, um ajuste necessário com relação a responsabilidades, pois conforme descrito no item 03 as partes teriam responsabilidades equivalentes caso o tratamento de dados pessoais cause danos aos titulares. Ocorre que se trata de uma relação entre controlador e operador, mas esse só terá responsabilidade em caráter de exceção, se houver descumprimento das instruções lícitas pelo controlador ou por descumprimento da Lei, considerando suas obrigações contratuais. Então carece o instrumento de reparo para que reflita o regime legal de responsabilidade do agente de tratamento nesse caso.

Resposta: Conforme já respondido em sede de impugnação, a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados é uma redação padronizada, definida pelo Comitê Gestor de Dados Pessoais desta Corte, está de acordo com a Lei e abrange as situações de acordo com a Lei n. 13709/2018.

Todavia, em virtude das alterações propostas, a redação será submetida ao Comitê Gestor de Dados Pessoais para análise e manifestação. (Isabel /DMP)

18) DA GARANTIA CONTRATUAL

A Cláusula Nona, parágrafo primeiro da Minuta do Contrato, exige garantia de 5% do valor do Contrato a ser apresentada no prazo de 10 dias úteis da assinatura.

Requeremos que o prazo seja maior, 20 dias úteis, e se possível a redução do percentual para 2%. Dessa forma, requer seja o presente pedido de esclarecimentos recebido por esse Órgão e que possa o Sr. Pregoeiro esclarecer os pontos suscitados e acatar as sugestões ora propostas.

Resposta: A exigência da garantia de execução contratual e o percentual fixado são ações necessárias para a mitigação dos riscos decorrentes da inexecução contratual, como por exemplo prejuízos severos à segurança pessoal de magistrados e servidores e ao patrimônio público, uma vez que um dos resultados pretendidos da contratação é a desmobilização de parte da equipe de vigilância. Ressalta-se que o percentual fixado está dentro dos parâmetros legais, conforme o art. 98 da Lei n. 14.133/2021, que autoriza inclusive, mediante justificativa, a majoração do percentual para 10% diante de contratações de maior complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em relação à dilação do prazo para a apresentação da garantia, a questão, antes de ser definida, será discutida internamente entre a equipe de planejamento da contratação.

Destaca-se que a emissão da Ordem de Serviço está vinculada à apresentação da garantia e que o instrumento convocatório será adequado para conter essa previsão e também para inclusão de

penalidade decorrente do atraso na sua apresentação e/ou na apresentação de sua complementação, se assim for necessário. (Isabel/DMP)

Ressalta-se que, após cada esclarecimento, as empresas participantes puderam manifestar-se e tirar suas dúvidas.

Ao final, como não havia questionamentos no chat, foi dada novamente a oportunidade para as empresas se manifestarem ou tirarem dúvidas, bem como foram prestados os devidos esclarecimentos.

Cabe ressaltar que o representante da empresa Inetum Positive Digital Flow informou que também havia encaminhado, em 02/05, pedido de esclarecimento. Entretanto, o e-mail somente chegou aos servidores de e-mail deste TJSC, na data de 03/05, durante a realização da Audiência Pública, motivo pelo qual os participantes foram informados que os questionamentos serão respondidos preferencialmente por escrito e somente será convocada nova Audiência Pública caso seja averiguada a necessidade.

Ato contínuo, foi declarada encerrada a audiência pública às 15h45min.

A gravação da audiência pública ficará disponibilizada no link Audiência Pública - Videomonitoramento-20220503_140023-Gravação de Reunião.mp4, até 2024.